

de pequenas cargas por meio de motocicleta) - Objeto do aditamento: Prorrogação do prazo contratual por 12 meses a partir de 04/07/18 podendo ser rescindido antes, por exclusividade iniciativa da Contratante e sem qualquer ônus à São Paulo Turismo, desde que comunicado à Contratada com pelo menos 30 dias de antecedência - Valor total estimado do contrato: R\$ 73.940,80 - Data da assinatura: 03/07/2018

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

**Processo de Compras 188/17 - Contrato CCN/GCO 072/17 - Termo de Aditamento CCN/GCO 073/18** - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Tecnoloc Locações de Máquinas e Equipamentos S/A- CNPJ: 04.772.464/0001-77 - Objeto do Contrato: Locação de torres de iluminação rebocável, a diesel, sob o regime de empreitada por preço unitário, para iluminação da pista oficial do Autódromo de Interlagos, com operação, montagem e desmontagem - Objeto do aditamento: Prorrogação do prazo contratual por 03 meses a partir de 10/07/18, podendo ser rescindido antes, por exclusividade iniciativa da Contratante. - Valor total estimado do contrato: R\$ 76.649,58 - Data da assinatura: 06/07/2018

## EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

#### GABINETE DO PRESIDENTE

#### DESPACHO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8610.2018/0000481-6**
À vista dos elementos constantes do presente, em especial das justificativas apresentadas pela área responsável, bem como do parecer da assessoria jurídica, com fundamento no artigo 30, I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 2º da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie,AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.599.148/0001-82, para formalizar contrato de licenciamento de obras audiovisuais diversas para atendimento da programação do Circuito Spcine de Cinema, conforme requisições da área responsável.

#### DESPACHO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8610.2018/0000488-3**
À vista dos elementos constantes do presente, em especial das justificativas apresentadas pela área responsável, bem como do parecer da assessoria jurídica, com fundamento no artigo 30, I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 2º da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de Zeta Filmes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.469.679/0001-98, para formalizar contrato de licenciamento de obras audiovisuais diversas para atendimento da programação do Circuito Spcine de Cinema, conforme requisições da área responsável.

#### DESPACHO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8610.2018/0000475-1**
À vista dos elementos constantes do presente, em especial da justificativa apresentadas pela área responsável e do parecer da assessoria jurídica, com fundamento no artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 2º, I, II e III, da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Cinnamon Comunicações e Audiovisual Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.207.056/0001-35, para formalizar o investimento da Spcine, sob a forma de patrocínio, do Music Vídeo Festival (m-v-f-), pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme informações constantes no processo eletrônico nº 8610.2018/0000475-1.

#### DESPACHO

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2018/0000456-5**
À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2018/0000456-5, em especial das justificativas da área responsável (9876770), COMUNICO às possíveis interessadas que fica estendido o prazo de inscrições para participação no Edital nº 07/2018/Spcline – Seleção de interessadas para participação no programa “Sampa Criativa 2018” para até às 23:59 hs. do dia 16/08/2018.

## CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### CÂMARA MUNICIPAL

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO**  
**- SGP-4**

**PROJETOS LIDOS - texto original**  
**114ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**01/08/2018**

**PROJETO DE LEI 01-00340/2018 da Vereadora Sâmia Bomfim (PSOL)**

“”Dispõe sobre o título de patrimônio cultural imaterial para quatro representativos blocos de carnaval de rua da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - Conpresp, conceder o título de patrimônio cultural imaterial da Cidade de São Paulo aos seguintes blocos de carnaval de rua;

I - Bloco Esfarrapado
II - Bloco Afro Ilú Oba De Min
III - Bloco Acadêmicos do Baixo Augusta
IV - Cordão Carnavalesco Confraria do Pasmado
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Sala das Sessões Às Comissões competentes.”

”JUSTIFICATIVA

O reconhecimento se dá a inegáveis blocos de ruas que ocupam o carnaval de São Paulo, marcando essa data festiva na Cidade. Nesse entendimento, o Art. 216 da Constituição Federal estabelece que deve ser constituído como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Por isso, a necessidade de indicar ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - Conpresp, sem, portanto, tirar sua legitimidade, que conceda o título de patrimônio cultural imaterial para 4 representativos blocos de ruas da Cidade: Bloco Esfarrapado, Bloco Afro Ilú Oba De Min, Bloco Acadêmicos do Baixo Augusta e Cordão Carnavalesco Confraria do Pasmado.

Bloco Esfarrapado surge em 17 de fevereiro de 1947, como bloco dos sujos, numa segunda feira de carnaval pelas ruas do BIXIGA, uns grupos de amigos saem cantando e batendo lata nas ruas da cidade, cada folião vestido como bem entenda,

na base da alegria e total descontração. Paravam diante das casas, numa espécie de serenata diurna carnavalesca. Moçada simpática, as mulheres se riam, aplaudiam davam bebidas e comidas pelas janelas. Hoje os esfarrapados levam 80 mil pessoas com trio elétrico e bandas tradições tocando marchinhas de carnaval.

Bloco Afro Ilú Oba De Min é composto exclusivamente por mulheres ritmistas e desde 2005 sai às ruas de São Paulo reverenciando e enaltecendo a cultura afro-brasileira além de destacar a participação e protagonismo das mulheres no mundo. O Bloco é um dos projetos da entidade Ilú Obá de Min - Educação Cultura e Arte Negra. Mulheres são homenageadas todos os anos pelo bloco. O cortejo do Bloco é uma grande intervenção cultural que promove a cultura negra, a cultura popular e a participação ativa da mulher na sociedade através da arte. Traz também para região urbana a diversas manifestações da cultura negra, como o maracatu, batuque, coco, jongo, entre outras.

Bloco Acadêmicos do Baixo Augusta, se confunde com o processo de retomada do carnaval de rua da cidade. Com uma postura ativista diante da necessidade de luta pelo direito à cidade e pela ocupação cultural das ruas, o Acadêmicos do Baixo Augusta se tomou o maior bloco de carnaval de São Paulo tendo reunido em 2018 mais de 1 milhão de pessoas em seu desfile. O bloco é gerido pela Associação Cultural Bloco Acadêmicos do Baixo Augusta, Organização Social sem fins lucrativos que tem como missão promover a cultura, desenvolver e apoiar iniciativas de ocupação gratuita das ruas e de transformação da Cidade em um espaço mais humano e democrático e mobilizar a sociedade em tom dessas causas.

Cordão Carnavalesco Confraria do Pasmado nasceu em 2003 formado por paulistanos fascinados pelo autêntico espírito do carnaval de rua e inspirados nos tradicionais blocos do passado. No início era apenas um grupo de amigos que passava tempo se divertindo e batucando. Qualquer motivo era desculpa para a festa começar, sempre com o mesmo propósito: conseguir juntar mais gente para se divertir nas rodas de samba cada vez mais frequentes. Com o tempo, o grupo passou a investir em instrumentos de carnaval e em 2005 saiu pelas ruas da Vila Madalena, seguidos por 300 foliões. Foi uma catarse dentro do grupo e o sentimento de espalhar essa cultura de ocupar as ruas e conviver nelas com as mais diferentes pessoas motivou sua continuidade nos anos seguintes. Sua produção se profissionalizou e conta com mais de 100 pessoas envolvidas, desde seguranças, catadores de lixo reciclável, apoio ao trânsito, logística e diálogo aberto com moradores das ruas onde passa. Mesmo com esse crescimento gigantesco, o bloco conseguiu manter sua identidade como um bloco espontâneo, feliz e bastante heterogêneo, contando sempre com a presença de crianças, adultos e idosos.

Diante do exposto, espera dos nobres vereadores a aprovação da presente proposição.”

**PROJETO DE LEI 01-00341/2018 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)**

“”Denomina "Praça Eiji Denda" o espaço público inominado situado na área delimitada pela Rua Giovanni Bologna, Rua Domiciano Leite Ribeiro, Viaduto Matheus Torloni e Rodovia dos Imigrantes, distrito do Jabaquara, Prefeitura Regional do Jabaquara e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado "Praça Eiji Denda" o espaço público municipal inominado localizado na área delimitada pela Rua Giovanni Bologna, Rua Domiciano Leite Ribeiro, Viaduto Matheus Torloni e Rodovia dos Imigrantes, distrito do Jabaquara, Prefeitura Regional do Jabaquara.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.”

”JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa denominar a praça localizada na área delimitada pela Rua Giovanni Bologna, Rua Domiciano Leite Ribeiro, Viaduto Matheus Torloni e Rodovia dos Imigrantes, distrito do Jabaquara como "Praça Eiji Denda". Eiji Denda foi presidente da Associação Naguise e um dos formadores do Grupo Escoteiro Caramuru, fez carreira no conglomerado Banco América do Sul, foi vice-presidente do Bunkyo e era membro do Conselho Deliberativo da entidade (currículo anexo).

Assim, por entender ser meritória esta homenagem, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.”

**PROJETO DE LEI 01-00342/2018 da Vereadora Rute Costa (PSD)**

“”Denomina-se Praça ESPERANÇA, a atual praça inominada, localizada na rua Tutankamon”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça Esperança, a atual praça inominada localizada na Rua Tutankamon S/N - Jardim Shangrilá, Zona Sul de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2018

Às Comissões competentes.

”JUSTIFICATIVA

A propositura deste projeto tem como objetivo nomear a praça inominada de Praça Esperança como sugestão dos moradores, o nome sugerido tem haver com a situação do bairro, sendo um bairro tradicional e com muito "verde" lembrando a Esperança.

A Esperança não murcha, ela não cansa, Também como ela não sucumbe a Crença, Vão-se sonhos nas asas da Descrença, Voltam sonhos nas asas da Esperança. Muita gente infeliz assim não pensa; No entanto o mundo é uma ilusão completa, E não é a Esperança por sentença, Este laço que ao mundo nos manietá? Mocidade, portanto, ergue o teu grito, Sirva-te a Crença do fanal bendito, Salve-te a glória no futuro avança! E eu, que vivo atrelado ao desalento, Também espero o fim do meu tormento. Na voz da Morte a me bradar; descansas!

**PROJETO DE LEI 01-00343/2018 do Vereador Fernando Holiday (DEM)**

”Altera a lei 13.292 de 2002, para dar diretrizes à política pública de direitos humanos, estabelecendo o pluralismo político.

Art. 1º - O art. 3º da Lei 13.292 de 2002 passa a vigor com a seguinte redação:

”Art. 3º - A Comissão Municipal de Direitos Humanos considerará como direitos humanos:

I - Os listados na Constituição Federal, na Constituição Estadual de São Paulo e nas Leis Orgânicas do Município;

II - Os que constam dos tratados internacionais de direitos humanos;

III - Os que tradicionalmente são reconhecidos pelas nações civilizadas.

§1º: Os direitos humanos, para o âmbito da Comissão Municipal de Direitos Humanos, podem ser individuais, coletivos ou difusos.

§2º: A Comissão Municipal de Direitos Humanos não se pronunciará a respeito da violação de direitos humanos individuais sem haja provocação do lesado ou de membro da sua família.

§3º: Decai do direito de provocar a Comissão Municipal de Direitos Humanos o lesado ou membro de sua família no prazo de 6 (seis) meses da data do fim da violação.”

Art. 2º - A Lei 13.292 de 2002 passa a vigor acrescida do art. 3º - A:

"Art. 3º - A: Em hipótese alguma a Comissão Municipal de Direitos Humanos apoiará, defenderá, promoverá, incentivará ou aprovárá:

I - Atividades criminosas;

II - Regimes hostis à liberdade e à democracia;

III - Radicalismo político"

Art. 3º- A Lei 13.292 passa a vigor acrescida do seguinte art. 4º-A:

Art. 4º - A: Em todas as suas atividades, a Comissão Municipal de Direitos Humanos prezará pelo pluralismo político, pela tolerância religiosa e política, pela moderação, pelo repúdio ao aparelhamento político e à corrupção, pela pluralidade de ideias e concepções de mundo e pelo repúdio ao radicalismo.

§1º - A Comissão Municipal de Direitos Humanos não tolerará, não usará e nem será influenciada por manifestações políticas violentas e radicais de grupos organizados.

§2º - Em todo o debate perante a Comissão Municipal de Direitos Humanos será assegurado:

I - o contraditório;

II - a ambiente calmo e propício ao debate;

III - A ordem dos trabalhos;

IV - A vedação ao tumulto como tentativa de desestabilizar a Comissão, obstruir seus trabalhos ou influenciar seus membros;

V - A oportunidade de manifestação de diferentes pontos de vista políticos ou ideologias políticas, vedadas as ideologias radicais ou avessas ao Estado Democrático de Direito.

§3º - A Comissão Municipal de Direitos Humanos não apoiará, de qualquer forma, qualquer manifestação contrária ao Estado Democrático de Direito, à democracia, ao pluralismo político e de ideias, bem como manifestações de ideologias radicais."

Art. 4º- O art. 12 da Lei 13.292 passa a vigor acrescido do seguinte §8º:

"Art. 12 (...)

(...)

§8º - São requisitos para a investidura de todos os membros:

I - Ter reputação ilibada;

II - Não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado ou por qualquer Tribunal de segunda instância ou órgão revisor de primeira instância:

a) em ação popular, nos últimos 30 (trinta) anos.

b) em ação de improbidade administrativa, nos últimos 30 (trinta) anos;

c) em ação penal de qualquer natureza, nos últimos 30 (trinta) anos.

III - Não militar ativamente em partido político ou em prol de candidato;

IV - Não ser parente do Prefeito, do Vice-Prefeito, de seus Secretários ou de qualquer vereador;

V - Não ter feito apologia, expressado simpatia ou dado qualquer apoio, mesmo que moral, a:

a) movimento ou grupo terrorista;

b) movimento ou grupo que pregue a separação racial, a classificação das pessoas em raça ou cor para qualquer fim ou que propague o racismo contra quem quer que seja;

c) movimento ou grupo que pregue tensão ou conflito entre sexos;

d) movimento ou grupo que, de qualquer forma, incentive a criminalidade ou exalte a figura de criminosos;

e) países cujo regime político são antidemocráticos ou que prestem apoio a atos terroristas;

f) grupos, movimentos ou ideário comunista, socialista, fascista ou nacional-socialista (nazista).

Art. 5º - A Lei 13.292 de 2002 passa a vigor acrescida do art. 12 - A:

"Art. 12-A: Os membros da Comissão Municipal de Direitos Humanos não serão remunerados."

Art. 6º- A Lei 13.292 de 2002 passa a vigor acrescida do art. 12- B:

"Art. 12-B É vedado aos membros da Comissão, durante o mandato:

I - Fazer proselitismo de partido político ou organização política;

II - Expressar apoio ou repúdio a membros do Poder Executivo ou Legislativo ou às candidaturas para tais Poderes;

III - Ser membro de partido político ou movimento social;

IV - Valer-se do cargo para adquirir popularidade eleitoral;

V - Valer-se do cargo ou de sua influência para direcionar, de forma ilícita, os trabalhos da Comissão, fazendo com que esta aja de maneira arbitrária, parcial, temerária ou partidária.

VI - Agir de forma anti-isonômica com relação a grupos políticos, partidos políticos ou candidatos.

Parágrafo único: para que tome posse no cargo, o membro da Comissão deverá pedir suspensão de suas atividades em partido político ou organização política.

Art. 7º - Lei 13.292 de 2002 passa a vigor acrescida do art. 12 - C:

"Art. 12-C: Qualquer cidadão paulistano poderá, por escrito e de forma fundamentada, impugnar a candidatura ou a posse de quem não observe os requisitos do art. 12 §8º desta Lei, bem como denunciar os membros da Comissão que, investidos, deixem de observar as vedações do art. 12-B desta Lei.

Parágrafo único: A impugnação ou a denúncia seguirão o rito previsto nas leis de processo administrativo municipal, podendo ser concedida tutela antecipada para impedir a posse ou sustar mandato”.

Art. 8º - O art. 15 das Lei 13.292 de 2002 passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 15. (...)

Parágrafo único: é vedado o recebimento de recursos:

I - de organizações internacionais às quais o Brasil não é membro;

II - de governos estrangeiros;

III - de partidos políticos;

IV - de movimentos sociais que promovam ou compactuem, mesmo que apenas de forma moral, com qualquer tipo de violência, atividade ilícita, terrorista ou demais atividades previstas nos arts. 3º-A ou 12-B desta Lei.”

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões... Às Comissões competentes.”

”Justificação

A Lei 13.392 de 2002, ao regulamentar a Lei Orgânica do Município, criou a Comissão de Direitos Humanos, constituindo um avanço na política pública de proteção aos direitos humanos.

Porém, a referida lei carece de alterações. É preciso que a comissão aja de forma objetiva e pautada em critérios claros, impedindo a partidarização e o aparelhamento de suas atividades por determinados grupos de pressão. Ainda, a defesa de direitos humanos não deve em hipótese alguma ser utilizada para proteger atividades criminosas.

Apresento aos eminentes colegas o presente projeto de lei, que visa dar objetividade aos trabalhos da Comissão Municipal de Direitos Humanos, estabelecendo critérios claros de atuação e vedações, a fim de compatibilizar as atividades da Comissão com a Constituição Federal e impedir o seu aparelhamento por grupos de pressão, privilegiando o pluralismo político e a legalidade.”

**PROJETO DE LEI 01-00344/2018 do Vereador Natalini (PV)**

””Dispõe sobre a exclusão dos profissionais de enfermagem que trabalham nas Urgências e Emergências, Pronto-Socorros e nas Terapias Intensivas, da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os profissionais de enfermagem que trabalham nas Urgências e Emergências, ProntoSocorros e nas Terapias Intensivas, ficam excluídos de qualquer restrição quanto à circulação de veículo de sua propriedade, quando utilizado no trabalho diário.

Art. 2º A exceção prevista no artigo 1º desta lei, aplicar-se-á a um único veículo de cada profissional de enfermagem que trabalha nas Urgências, Emergências, ProntoSocorros e nas Terapias Intensivas, considerando como tal, àquele de seu exclusivo trabalho.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 21 de junho de 2018. Às Comissões competentes.”

”JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 12.490, regulamentada pelo Decreto nº 37.085, ambas de 03 de outubro de 1.997, implantou no Município de São Paulo, a restrição ao trânsito de veículos automotores.

A profissão de enfermagem surgiu do desenvolvimento e evolução das práticas de saúde no decorrer dos períodos históricos. As práticas de saúde instintivas foram as primeiras formas de prestação de assistência. Num primeiro estágio da civilização, estas ações garantiam ao homem a manutenção da sua sobrevivência.

"Nas instituições de saúde e, principalmente, nos hospitais, o serviço de enfermagem representa papel fundamental no processo assistencial em qualquer unidade. Em se tratando de pacientes em estado crítico em unidades de terapia intensiva (UTIs) essa assistência é tida como complexa e especial. (...)

As UTIs configuram-se como locais que têm por finalidade o tratamento dos doentes considerados graves e de alto risco, devendo dispor de recursos materiais e humanos que possibilitem vigilância constante, atendimento rápido e eficaz, baseados no objetivo comum que é a recuperação dos indivíduos." (!)

Além disso, o constante aumento dos atendimentos de urgência e emergência é notório, afinal, o paciente encontra neste serviço a porta de entrada para o seu atendimento.

Os profissionais de enfermagem trabalham com pacientes críticos, graves e que, portanto, demandam uma assistência ininterrupta. Nas unidades de atendimento de urgência/emergência, como unidade de pronto-atendimento, tanto físico quanto móvel, esse profissional se debruça sobre um atendimento contínuo, sem previsão de término de horário do seu trabalho.

Para ilustrar, o profissional de enfermagem vai até o local onde o paciente se encontra podendo levar de uma a duas horas o seu atendimento. Quando o profissional volta para o hospital, ele já se encontra no horário de rodizio, não podendo retomar à sua residência.

O hospital é uma instituição que se configura como um local de trabalho possivelmente estressante dadas suas características peculiares. De maneira geral, é reconhecido como um ambiente insalubre, penoso e perigoso para os que ali trabalham”. Inseridos neste cenário, encontram-se os profissionais de enfermagem cuja saúde tem merecido um cuidado especial. (?) É o que mostra a pesquisa sobre a avaliação do estresse com profissionais de enfermagem em um hospital universitário do Rio de Janeiro, constando que 56,5% dos participantes da pesquisa apresentavam estresse e 49,4% encontravam-se na fase de resistência." (º)

O presente Projeto de Lei pretende melhorar a vida desse profissional que está com sua saúde cada vez mais debilitada, permitindo que ele possa sair do seu serviço no hospital sem prejuízo de horário podendo, assim, ter uma melhor qualidade de vida.

Pelo exposto conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desse projeto.

1. SMAD, Rev. Eletrônica Saúde Mental Álcool Drog. (Ed. port.) v.4 n.2 Ribeirão Preto ago. 200. Artigo original: O trabalho de enfermagem em unidade de terapia intensiva: significados para técnicos de enfermagem. Mara Lúcia Garanhani (I), Júlia Trevisan Martins (II); Maria Lúcia do Carmo Cruz Robazzi (III); Isabelle Camargo Gotelipe (IV)

2. Elias MA, Navarro VL. A relação entre o trabalho, a saúde e as condições de vida: negatividade e positividade no trabalho das profissionais de enfermagem de um hospital escola. Rev Latino-Am Enfermagem. [Internet]. 2006 [citado em 25 mar 2014]; 14:517-25. Disponível em: http://www.facenf.uerj.br/v19n1/v19n1a23.pdf

3. DOI: http://dx.doi.org/10.12957/reuerj.2015.11487. Artigo de pesquisa. O estresse do trabalhador de enfermagem: estudo em diferentes unidades de um hospital universitário. Celia Caldeira Fonseca Kestenberg (V); Ingrid Cunha Ventura Felipe (VI); Felipe de Oliveira Rossone (VII); Livia Moreira Delphim (VIII); Michele Costa Teotonio (IX).

I Professora Associada docente do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Estadual de Londrina.

II Doutoranda do Programa de Doutorado Interunidades da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto/USP.

III Professora Titular da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto/USP.

IV Acadêmica do 4º ano de Graduação em Enfermagem da Universidade Estadual de Londrina

V Enfermeira e Psicóloga Clínica. Doutora em Psicologia Social. Professora Adjunta da Faculdade de Enfermagem e Pós-Graduação Lato Sensu de Enfermagem da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Brasil E-mail: celiaprofuerj@gmail.com.

VI Doutora em Enfermagem pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Especialista em Enfermagem do Trabalho pela Universidade Gama Filho. Enfermeira do Trabalho, Farmanguinhos/ Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: ingrydventura@hotmail.com.

VII Enfermeiro. Especialista em Enfermagem do Trabalho pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Enfermeiro do Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti (Memorio). Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: feliperossone@hotmail.com.

VIII Enfermeira Graduada pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Especialista em Oncologia pela Universidade Federal Fluminense. Enfermeira do Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá Earp. Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: livia.delphim@gmail.com.

IX Enfermeira Graduada pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Enfermeira do Hospital Municipal Rocha Maia. Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: micheleteotonio94@msn.com”

**PROJETO DE LEI 01-00345/2018 do Vereador Ricardo Nunes (MDB)**

””Dispõe sobre a denominação dos logradouros inominados localizados no Jardim Boa Vista - Distrito Anhanguera - Prefeitura Regional